



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 268/2026

em 23 de março de 2026

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 43/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 122/2026, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 43/2026, de autoria do Vereador Cleverton José de Souza. Referida propositura requisita informações sobre viabilidade de redutor de velocidade na Rua São Paulo, segundo quesitos nelas formulados.

Em atenção ao solicitado, encaminhamos, em anexo, cópia da resposta exarada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROCOLO GERAL 884/2026
Data: 26/03/2026 - Horário: 08:04
Administrativo - OFC 205/2026

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br

RESPOSTA AO REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº 43/2026

Birigui, 20 de março de 2026.

À sua Exma. Sra. Prefeita Municipal
Samanta Paula Albani Borini
Gabinete da Prefeita
Birigui/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento Parlamentar nº 43/2026 - Autor: Cleverson José de Souza.

Em atenção ao Requerimento Parlamentar nº 43/2026, de autoria do nobre Vereador Cleverson José de Souza, que solicita informações acerca da viabilidade de implantação de redutor de velocidade na Rua São Paulo, entre os números 403 a 412, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) informa o que segue.

Após o recebimento da demanda, foi realizada análise técnica por meio de vistoria in loco, bem como levantamento de dados estatísticos e avaliação das condições operacionais da via, conforme critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VI (Dispositivos Auxiliares), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Conforme apurado, não foram identificados registros de sinistros de trânsito no local nos anos de 2025 e 2026 até a presente data, segundo dados constantes no banco desta Secretaria, o que indica ausência de histórico que justifique a implantação de dispositivo redutor de velocidade sob o ponto de vista técnico.

Verificou-se, ainda, que o trecho indicado se encontra a aproximadamente 20 metros de um cruzamento semaforizado, o qual já exerce função essencial no controle e organização do fluxo viário, promovendo a redução de velocidade dos veículos e maior segurança aos usuários da via.

Adicionalmente, constatou-se a existência de duas depressões no pavimento (sarjetões) nas proximidades do referido cruzamento, dispositivos que atuam como moderadores naturais de velocidade, reforçando a necessidade de redução por parte dos condutores.


Diante das condições verificadas, concluiu-se tecnicamente que não há necessidade de implantação de novo redutor de velocidade no local, tendo em vista que os mecanismos já existentes são suficientes para o controle da velocidade e segurança viária.

Importante ressaltar que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN), em reunião realizada no dia 19 de março de 2026, ocasião em que, após análise técnica e discussão entre os membros, a solicitação foi indeferida por unanimidade.

Dessa forma, em resposta aos quesitos apresentados, informa-se que o estudo de viabilidade foi devidamente realizado por esta Secretaria, sendo que, com base nos critérios técnicos e na deliberação do COMTRAN, a solicitação de implantação de redutor de velocidade no local foi considerada inviável e, portanto, indeferida.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vagner Freire
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PARECER TÉCNICO

Birigui, 16 de março de 2026.

Ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Ilmo. Sr. Vagner Freire

Interessado: Vereador Cleverson José de Souza

Processo Eletrônico: SEI nº 8295/2026-09

Requerimento Parlamentar: nº 43/2026

Assunto: Solicitação de Implantação de ondulação transversal – Rua São Paulo, entre os numerals 403 a 421.

Fundamentação Técnica

Trata-se do Requerimento Parlamentar nº 43/2026, de autoria do nobre Vereador Cleverson José de Souza, por meio do qual solicita informações acerca da viabilidade de implantação de redutor de velocidade na Rua São Paulo, no trecho compreendido entre os números 403 a 412, tendo como justificativa o suposto excesso de velocidade praticado por condutores no local.

Em atendimento ao requerido, esta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), por intermédio da Diretoria de Planejamento e Engenharia de Trânsito, realizou vistoria técnica in loco, bem como análise das condições viárias e levantamento de dados estatísticos pertinentes.

A presente análise é realizada à luz da legislação vigente, em especial o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Dispositivos Auxiliares), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que define a ondulação transversal como dispositivo físico implantado sobre a pista com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos.

Entretanto, o referido manual estabelece critérios técnicos rigorosos para sua implantação, os quais devem ser atendidos simultaneamente, dentre os quais se destacam: declividade da via inferior a 6% em área urbana, boa visibilidade do dispositivo, ausência de interferências que comprometam sua percepção, pavimento em bom estado de conservação, inexistência de guias rebaixadas para acesso de veículos, ausência de rebaixamento de calçadas para pedestres, entre outros parâmetros técnicos essenciais à segurança e efetividade do dispositivo.

Durante a análise técnica, verificou-se, por meio de consulta ao banco de dados desta secretaria, que não há registros de sinistros de trânsito no ano de 2025 e no corrente ano de 2026 até a presente data nas proximidades do local indicado, o que indica ausência de histórico que justifique, sob o ponto de vista técnico, a adoção de medidas físicas de moderação de tráfego.

Adicionalmente, constatou-se que o trecho proposto se encontra a aproximadamente 20 metros de um cruzamento semaforizado, dispositivo este que já exerce função fundamental no controle de fluxo viário, ordenamento da circulação e indução à redução de velocidade dos veículos, promovendo maior segurança aos usuários da via, especialmente pedestres.

Observou-se ainda que, no referido cruzamento semaforizado, existem duas depressões no pavimento (popularmente conhecidas como sarjetão ou valetão), as quais atuam como elementos físicos naturais de moderação de velocidade, obrigando os condutores a reduzirem a velocidade ao transpor tais dispositivos.

Dessa forma, verifica-se que o local já dispõe de mecanismos eficazes de controle e redução de velocidade, tanto por meio da sinalização semafórica quanto por dispositivos físicos existentes, não sendo tecnicamente recomendável a implantação de nova ondulação transversal no trecho, sob pena de redundância de medidas e possível desconforto operacional aos usuários da via.

Diante do exposto, considerando a ausência de registros de sinistros, a proximidade com cruzamento semaforizado, bem como a existência de dispositivos físicos que já promovem a redução de velocidade, esta Diretoria manifesta-se tecnicamente pelo indeferimento da solicitação de implantação de redutor de velocidade no local indicado.

Murilo da Silva Beltrão
CREA/SP 5070711630
Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito